

GESTÃO EM SAÚDE

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro - Ubaíra/BA - CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: ALEXSANDRA DE GUSMAO NERES**, empresa com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1138, bairro da Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.150-000, inscrita no CNPJ n.º 19.533.734/0001-64, representada neste ato, pela Sra. Alexsandra de Gusmão Néres, inscrita no CPF sob n.º 864.850.674-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de Equipamentos Informáticos, para funcionamento na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

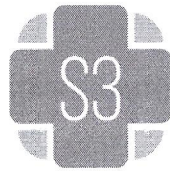
### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - Constitui o objeto do presente Contrato a Locação de Equipamentos Informáticos para utilização na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira, Recife/PE, conforme previsto no presente instrumento e descrito abaixo:

Quant.	Marca	Modelo
02	Lexmark	MX 410DN
10	Lexmark	C-307
01	Ricoh	MX-C300W
03	Dascom	dI-210
12	Translux	Transformador

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto caracteriza-se pela Locação de Equipamentos Informáticos em favor da **LOCATÁRIA**, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da mencionada UPA e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

**Parágrafo segundo** - O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se, mas a eles não se limitando: Tonner, cilindros,



GESTÃO EM SAÚDE

reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da **CONTRATANTE**, à perfeita e eficiente utilização dos EQUIPAMENTOS;

**Parágrafo terceiro** - A manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização são de total responsabilidade do locador, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada dos equipamentos. Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas em qualquer um dos **EQUIPAMENTOS**, a **CONTRATANTE** deverá efetuar, pelo telefone (81) 3322-7983 ou por intermédio de outro meio hábil, chamado técnico à **CONTRATADA**, o qual deverá ser atendido no prazo máximo e improrrogável de 04(quatro) horas e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no parágrafo terceiro.

**Parágrafo quinto** - Quando da disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, as suas especificações técnicas e os seus respectivos números de série.

**Parágrafo sexto** - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

**Cláusula 2ª** - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

## SEÇÃO II DO VALOR

**Cláusula 3ª** - Pela Locação de Equipamentos Informáticos, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), referente à locação dos **EQUIPAMENTOS**, sendo R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para impressão mono, R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) referente as impressoras color e R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) da taxa fixa das impressoras térmicas.

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) acima refere-se à utilização dos **EQUIPAMENTOS** locados, no período



GESTÃO EM SAÚDE

compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 30.000 (trinta mil) impressões mono, 500 (quinhentos) impressões color e taxa fixa de 03 (três) impressoras térmicas (doravante, simplesmente, "**FRANQUIA MENSAL**"), relativo, respectivamente, a 12 (doze) impressoras laser mono e 01(uma) impressora colorida e 03 (três) impressoras térmicas.

**Parágrafo segundo** - A apuração da quantidade de impressões efetuados no mês pela **CONTRATANTE**, para fins de averiguação da **FRANQUIA MENSAL**, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, através da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.

**Parágrafo terceiro** - A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE** ou através de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da **CONTRATADA** e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite da **FRANQUIA MENSAL**, a **CONTRATADA** fica facultada a cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, na seguinte forma:

- a) R\$ 0,05 (Cinco centavos) para as impressões mono;
- b) R\$ 0,50 (Cinquenta centavos de real) para impressões color.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão - somente o preço estabelecido na "cláusula 3ª" do presente instrumento.

**Parágrafo sexto** - O preço estipulado na "cláusula 3ª" do presente instrumento, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da **FRANQUIA MENSAL**, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.

### SEÇÃO III DO PAGAMENTO

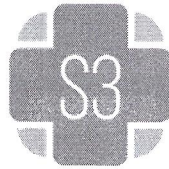
**Cláusula 4ª** - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços,

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos serviços convenionados neste instrumento será devido no mês subseqüente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo segundo** - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

**Parágrafo terceiro** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 5ª** - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convenionados.

**Parágrafo único** - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Cláusula 6ª** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula 7ª** - O preço ora convenionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

#### SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

**Cláusula 8ª** - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Parágrafo Primeiro** - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de renovação do Contrato de n.º 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

**Cláusula 9ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

## SEÇÃO V DA RESCISÃO

**Cláusula 10ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



GESTÃO EM SAÚDE

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**i)** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

**j)** A dissolução da empresa contratada.

**l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 11ª** - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**a)** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

**b)** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 12ª** - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**a)** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

**b)** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 13ª** - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

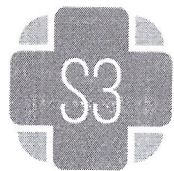
**Cláusula 14ª** - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

**a)** O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

**b)** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**c)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**

**Cláusula 15ª** - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela



GESTÃO EM SAÚDE

**CONTRATADA.**

## **SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

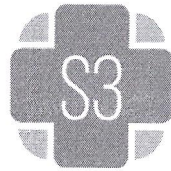
**Cláusula 16<sup>a</sup>** - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

## **SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO**

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de



GESTÃO EM SAÚDE

prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 19ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 20ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

### SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 21ª** - Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 22ª** - A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não sejam obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

**Cláusula 23ª** - Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos **EQUIPAMENTOS** das instalações da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 24ª** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

**a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

**b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

**c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações



GESTÃO EM SAÚDE

e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

**d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 25ª** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 26ª** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335 contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO IX DO FORO

**Cláusula 27ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Recife, comarca de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2021

*Yuzau Figueira A. Santana*  
\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

*Alexsandra G. Neres*  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

*Luizian Silva*  
*059.395.835-00*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

*Isaías Carlos A. de S. Barros*  
*037.762.095-50*